



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.521/2005

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA
SANTA – COMSEP-LS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Lagoa Santa, doravante chamado de COMSEP-LS, órgão de assessoramento técnico-consultivo nos assuntos de cooperação e elaboração de políticas voltadas para a área de segurança pública municipal.

Art. 2º Compete ao COMSEP-LS equacionar e propor soluções dos problemas relacionados ao combate à violência e criminalidade, e ainda:

- I - apontar as prioridades na área de segurança pública, no âmbito do Município;
- II - criar e definir políticas de atuação na área de segurança pública e defesa social, visando ações preventivas contra o aumento da violência;
- III - colaborar na elaboração de diretrizes para a execução de uma política municipal de segurança pública e defesa social;
- IV - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- V - estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
- VI - assessorar os órgãos de administração das forças policiais da região, no que compete a esfera municipal, propondo estratégias para superação da violência na sociedade, através de uma atuação preventiva e formativa;
- VII - colaborar com a Polícia Militar na manutenção de cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou por bairro, dos índices de violência e criminalidade;
- VIII - propor critérios para celebração de convênios entre o poder público e entidades e/ou empresas privadas, com a finalidade destas também contribuírem, inclusive financeiramente, para a implementação de uma política municipal de segurança pública, podendo, ainda, celebrar convênios com entidades públicas e privadas para melhoria da segurança no âmbito do Município;
- IX - envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança pública;
- X - promover campanhas educacionais, de amplo alcance social, para combate à violência, e campanhas de elevação dos padrões comportamentais da condição humana em sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - propor alternativas de proteção às pessoas ameaçadas;

XII - organizar, apoiar e estimular cursos e atividades relacionados com segurança pública, combate à violência, valorização da vida, direitos humanos e polícia comunitária;

XIII - organizar, anualmente, as conferências municipais de segurança pública;

XIV - propor alternativas para melhoria da situação prisional no Município;

XV - desenvolver reuniões setorializadas de autoproteção e trabalhos de educação preventiva;

XVI - propor a adoção de medidas de segurança que visem a integridade das pessoas nos locais de recepção ao público e em estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 3º O COMSEP-LS será integrado pelos seguintes membros:

I - dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um (1) representante do Poder Judiciário no Município;

IV - um (1) representante do Ministério Público no Município;

V - um (1) representante da Defensoria Pública no Município;

VI - um (1) representante local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VII - um (1) representante local da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VIII - um (1) representante do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa - PAMA/LS;

IX - um (1) representante do Conselho Tutelar do Município;

X - um (1) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - um (1) representante das Associações de Moradores do Município;

XII - um (1) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Lagoa Santa - ACIASLS;

XIII - um (1) representante das Cooperativas de Táxi do Município;

XIV - um (1) representante da Igreja Católica;

XV - um (1) representante das Igrejas Evangélicas;

XVI - um (1) representante local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XVII - dois (2) representantes sindicais do Município;

XVIII - um (1) representante do Lions Club no Município;

XIX - um (1) representante do Rotary Clube no Município;

XX - um (1) representante da Maçonaria no Município;

XXI - um (1) representante da Associação dos Condomínios de Lagoa Santa;

XXII - um (1) representante do Conselho Comunitário de Segurança de Lagoa Santa;

XXIII - um (1) representante da Rede de Ensino Público Municipal;

XXIV - um (1) representante da Rede de Ensino Privado Municipal;

XXV - um (1) representante da INFRAERO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVI - dois (2) representantes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à segurança pública e defesa social no Município.

§ 1º Cada órgão ou entidade deverá apresentar os nomes de um titular e um suplente.

§ 2º Os representantes citados no item I serão definidos pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente Lei.

§ 3º Os Conselheiros devem representar os respectivos organismos que possuem sede no Município ou aqueles cuja área de atuação compreenda o Município de Lagoa Santa.

§ 4º Demais entidades representativas da sociedade civil, não mencionadas no art. 3º, poderão se habilitar a participar do COMSEP-LS, mediante aprovação do Conselho.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros do COMSEP-LS será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros.

Art. 5º A função de membro do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 6º O COMSEP-LS deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e as diretrizes básicas de atuação, no prazo de sessenta (60) dias contados da sua instalação.

Parágrafo único. A aprovação do Regimento Interno bem como qualquer alteração ao mesmo deverá ser aprovada por, no mínimo, cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos votos dos membros do Conselho.

Art. 7º O COMSEP-LS reunir-se-á mensalmente em Assembléia Geral Ordinária e as suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente, para preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º As sessões do COMSEP-LS poderão ser públicas e todos os seus atos serão amplamente divulgados.

§ 2º As reuniões serão realizadas na região central do Município em local de fácil acesso, tendo ampla divulgação prévia.

§ 3º O COMSEP-LS reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário, obedecendo seu Regimento Interno.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Governo coordenar o processo de instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Lagoa Santa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Lagoa Santa – FUNSEP-LS.

Art. 10. São receitas do FUNSEP-LS:

I – dotações orçamentárias próprias

II – dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado; e

III – outras receitas que a lei destinar.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 05 DE OUTUBRO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**